



ACORDO DE ADESÃO MGI/ENAP Nº 10/2025

O Estado do Tocantins com sede em Palmas, no endereço Praça do Girassol, 11 - CEP 77.016-524 - Palmas - TO, inscrito no CNPJ/MF nº 01.786.029/0001-03, neste ato representado pelo Governador WANDERLEI BARBOSA CASTRO, diplomado pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em 16 de dezembro de 2022, tomou posse em 01 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 11645253/1, **resolve**

FIRMAR o presente ACORDO DE ADESÃO

tendo em vista o que consta do Processo n. 19973.009124/2025-48 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, da Portaria Conjunta MGI/Enap nº 111, de 28 de novembro de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Adesão é a execução do Programa Nacional de Gestão e Inovação no Tocantins com o objetivo de promover a melhoria da gestão pública estadual e dos municípios do estado, potencializar a cooperação federativa, por meio da implementação de soluções de gestão, governo digital e inovação governamental.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir plano de trabalho, previsto no art. 7º da Portaria Conjunta MGI/ENAP nº 111, a ser elaborado no prazo de 60 dias da assinatura do Acordo de Adesão e executado no prazo de até 2 anos, em articulação da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e de órgão designado pelo ente estadual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Acordo;
- b) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;
- c) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- d) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- e) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- f) executar o disposto na Portaria Conjunta MGI/ENAP nº 111 relativo aos objetivos do Programa Nacional de Gestão e Inovação.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

- I - coordenar e monitorar a implementação do PNGI;
- II - gerenciar o catálogo de soluções federativas;
- III - prover gratuitamente as soluções pactuadas com o estado aderente;
- IV - designar responsáveis (titular e suplente) pela implementação de cada acordo de adesão;
- V - fornecer apoio técnico e metodológico ao estado aderente;
- VI - promover a gestão do conhecimento e a divulgação de boas práticas identificadas no âmbito do PNGI; e
- VII - priorizar a disponibilização e o acesso às soluções pactuadas no âmbito do PNGI aos Estados aderentes.

3.3. DAS OBRIGAÇÕES DA ENAP

- I - fornecer apoio técnico e metodológico ao estado aderente, no que concerne às atividades capitaneadas pela ENAP; e
- II - oferecer programas de capacitação e de desenvolvimento de pessoas servidoras públicas para atuação em projetos de inovação e gestão.

3.4. DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL E DO ESTADO ADERENTE

- I - garantir os recursos necessários para a implementação do PNGI;
- II - designar responsável (titular e suplente) para a implementação e articulação entre os órgãos estaduais envolvidos no PNGI;
- III - acompanhar e avaliar o progresso das ações pactuadas no âmbito do PNGI;
- IV - apoiar a implementação das ações pactuadas de apoio aos municípios no plano de trabalho, quando couber.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Da cooperação mútua. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

4.2. Dos Recursos humanos. Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de pessoas servidoras.

4.3. Dos recursos financeiros. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos.

4.4. Das alterações. O presente Acordo poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuênciia.

4.5. Do encerramento. O presente Acordo poderá ser extinto:

4.5.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

4.5.2. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

4.5.3. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias; e

4.5.4. por rescisão a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

4.6. **Da vigência.** O presente Acordo de Adesão irá viger por período indeterminado, até seu encerramento por comum acordo entre os partícipes, denúncia ou rescisão.

4.7. **Da publicação.** Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

4.8. **Da publicidade.** A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de pessoas servidoras públicas, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

4.9. **Da Conciliação e do Foro.** Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária do estado do Tocantins como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão.

Documento assinado eletronicamente

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Wanderlei Barbosa Castro, Usuário Externo**, em 25/06/2025, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51343312** e o código CRC **7279DAE2**.

Referência: Processo nº 19973.009124/2025-48.

SEI nº 51343312